



= LEI Nº 1.681, DE 22 DE AGOSTO DE 1991 =

Dá novas redações aos artigos 1º e 2º da Lei nº 415, de 28 de fevereiro de 1968, e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 415, de 28 de fevereiro de 1968, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica concedido aos ex-servidores do Município, aposentados do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, o direito de receber desta Prefeitura a diferença entre a quantia mensal da respectiva aposentadoria até o valor de um (1) salário-mínimo vigente no Município."

"Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior será paga através da dotação própria constante do orçamento em vigor."

Art. 2º - As importâncias pagas pelo IPSEMG a título de complementação ou diferença de meses anteriores, já complementadas pela Prefeitura, na forma desta lei, serão devida e necessariamente restituídas aos cofres do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 22 de agosto de 1991.

-Célio Filgueiras Ferraz-
Prefeito Municipal